



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **CONTRATO Nº 91/2020.**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Adriano Marangon de Lima, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como Locatário, e, de outro lado o Sr Cauê Lassem, CPF:020.902.930-71, RG nº 4081064216, curador da Sr. Cleidi Lúcia Lassem, proprietária do imóvel a ser locado, adiante denominado Locador, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº 2128/2020 e Dispensa nº 2068/2020, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a locação de um imóvel, sendo uma casa de construção mista com área de 192 m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados) na esquina entre as Ruas Fontana e João Andreatta, nº 01, situada em Jóia - RS, para abrigar o Sr. Gilseu Antônio Oliveira Anjos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, agravada devido a retirada de seu estabelecimento comercial da praça Municipal, que se encontra em reformas e também devido a Pandemia Mundial do Coronavírus.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O início do período de locação será de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser revogado nos termos da Cláusula Quinta, a qualquer tempo, havendo interesse de uma das partes, desde que a parte interessada comunique por escrito a outra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor mensal da locação equivale a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), devendo o pagamento ser efetuado até 10 dias no mês subsequente ao mês da locação, diretamente na conta bancária do LOCADOR signatário CAUÊ LASSEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 0901 – Sec. Municipal de Assistência Social

Atividade: 082440077.2.138000 - Manutenção do Aluguel Social

Elemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 DOS LOCADORES:**

5.1.1 Disponibilizar o local e realizar manutenções necessárias;

5.1.2 Em caso de rescisão deverá haver aviso prévio mínimo de um mês;

##### **5.2 DA LOCATÁRIA**

5.2.1 Zelar pela conservação do local;

5.2.2 Realizar o pagamento ora pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FISCAL**

6.1 O fiel cumprimento deste contrato ficará sob a supervisão da Assistente Social, Sr<sup>a</sup> Elizandra Souza, matrícula 1.402-8, conforme Portaria 9.537/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO**

7.1 Havendo interesse de ambos as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado no termos da Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS**

8.1 Fica estipulada uma multa de 2% do total do valor contratado em caso de rescisão não prevista nesse contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DA SUBLOCAÇÃO**

9.1 Não poderá o LOCADOR fazer qualquer sublocação do imóvel, mesmo parcial, sem aviso prévio ao LOCATÁRIO, assim como ceder ou transferir este contrato a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 28 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Locatário

CAUÊ LASSEM  
Locador

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Procuradora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

ELIZANDRA SOUZA  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_